ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 299/CEC/2016 25-05-2016

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 166/XIII/1ª (PS) – Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas da ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2013, de 22 de agosto -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 24 de maio de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 166/XIII/1.ª (PS)

Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas da ação social, procedendo à terceira alteração à Lei nº 37/2013, de 22 de agosto

Autor: Deputada Ana Virgínia Pereira (PCP)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 166/XIII (1.ª), apresentado pelos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, visa definir um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas da ação social, procedendo à terceira alteração à Lei nº 37/2013, de 22 de agosto.

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por oito Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 120.º.

A iniciativa em análise deu entrada em 15 de abril de 2016, foi admitido no dia 19, anunciado no dia 20 e baixou, na generalidade, à Comissão e Educação e Ciência, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A Comissão de Educação e Ciência deliberou, em 17 de maio de 2016, que este parecer coubesse ao Grupo Parlamentar do PCP, que, por sua vez, indicou como deputado relator a autora deste parecer.

Quanto à entrada em vigor desta iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia 1 de setembro de 2016, nos termos do artigo 3.º, o que está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «Os atos legislativos (...) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

A Nota Técnica sugere a consulta, em sede de especialidade, às seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Associações académicas
- FNAEESP – Federação Nacional da Associação de Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNAEESPC – Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal
- CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- UGT – União Geral de Trabalhadores
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministro das Finanças
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito a Comissão poderá solicitar pareceres e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática específica.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei n.º 166/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, estabelece que «*a propina devida pela frequência de ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, bem como de ciclo de estudos conducente ao grau de mestre organizado nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (correspondente aos mestrados integrados), seja objeto de pagamento em, pelo menos, sete prestações mensais, a contar do ato da matrícula, sem prejuízo da criação de outras modalidades de pagamento, total ou parcial da propina devida, pelas instituições.*»

Prevê ainda o diploma um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social. Nesse sentido, determina a iniciativa que o pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social apenas possa ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.

O seu objeto é o estabelecimento de um regime faseado de pagamento de propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e a criação de um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social.

Na exposição são referidos os seguintes motivos:

. a dificuldade acrescida de estudantes do ensino superior e seus agregados familiares em sustentar os elevados custos da educação superior;

. em simultâneo, esta iniciativa do Partido Socialista pretende a proteção dos estudantes bolseiros, que só terão condições de pagar as propinas após o processamento das bolsas.

A iniciativa do PS *"...visa contribuir para a sustentabilidade dos estudantes, garante a continuidade de um ensino superior público e promotor de mais e melhor educação em Portugal..."*

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

- PJL n.º 126/XIII (1.ª) (PCP) - Estabelece um regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público
- PJL n.º 158/XIII (1.ª) (BE) - Congela o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores
- PJL n.º 159/XIII (1.ª) (BE) – Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição versando sobre matéria conexa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em conta o exposto, a Comissão de Educação e Ciência aprova o seguinte Parecer:

O projeto de lei n.º 166/XIII (1.ª) apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que visa definir um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas da ação social, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando, os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto.

Palácio de S. Bento, 24 de maio de 2016

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Virgínia Pereira)

A Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.